COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 389
ASSINATURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021 – CPL/PMAA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG nº 87.106 SSP/SP e inscrito no CPF nº 085.669.728-13, residente e domiciliado na Av. João Clímaco D'Almeida, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.134.601/0001-90, sediada na Av. Severo Eulálio, nº 765, bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-002 em Picos/PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Natanael Rodrigues de Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 2.113.095 SSP PI e inscrito(a) no CPF sob o nº 002.366.223-90, residente e domiciliado em Rua Expedito Cortez, nº 427, bairro Passagem das Pedras, CEP: 64600-400 em Picos/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 032/2021 instruído através do Processo Administrativo nº 067/2021 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 067/2021 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 50.125,90 (cinquenta mil cento e vinte e cinco reais e noventa centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 290
PÚBLICA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MED.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	UND	13	Palate	R$ 6,60	R$ 85,80
2	AÇÚCAR CRISTAL, FARDO COM 30KG	KG	613	Olho d'água	R$ 4,95	R$ 3.034,35
3	AÇUCAR DE CONFEITEIRO	KG	3	União	R$ 8,93	R$ 26,79
4	ALHO EM CABEÇA	UND	55	Tempero da Vovó	R$ 2,06	R$ 113,30
5	ADOÇANTE 100 ML	UND	2	Marata	R$ 5,08	R$ 10,16
6	AMIDO MILHO 200G	UND	9	Mirella	R$ 4,98	R$ 44,82
7	ARROZ TIPO 1 FARDO CONTENDO 1KG	KG	617	Celta	R$ 6,77	R$ 4.177,09
8	ARROZ TIPO 2 FARDO CONTENDO 1KG	KG	28	Celta	R$ 6,27	R$ 175,56
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, 20X400G	KG	165	Poty	R$ 12,49	R$ 2.060,85
10	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER 20X400G	KG	170	Poty	R$ 12,09	R$ 2.055,30
11	CAFÉ TORRADO E MOIDO, 20X250G	KG	15	Brumado	R$ 28,76	R$ 431,40
12	COLORAU EM PÓ, PCT 100G (FARDO C/1KG)	KG	10	São Marcos	R$ 9,00	R$ 90,00
13	CONDIMENTO EM PÓ, PCT 100G (FARDO C/1KG)	KG	9	São Marcos	R$ 9,30	R$ 83,70
14	CREME LEITE 27X200G	UND	8	CCGL	R$ 4,20	R$ 33,60
15	DOCE DE GOIABA/BANANA, POTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 600G	UND	6	Maringá	R$ 7,81	R$ 46,86
16	EXTRATO DE TOMANTE CONCENTRADO, 24X190G	UND	27	Stella d'ouro	R$ 2,27	R$ 61,29
17	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	KG	11	Finna	R$ 5,43	R$ 59,73
18	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO PCT C/ 1KG	KG	11	Finna	R$ 5,43	R$ 59,73
19	FARINHA LÁCTEA, EMBALEGEM SACHÊ DE 200G	UND	23	Marata	R$ 5,12	R$ 117,76
20	FÉCULA DE MANDIOCA CONTENDO 1KG	KG	13	Lopes	R$ 6,88	R$ 89,44
21	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01, FARDO COM 1KG	KG	343	Malu	R$ 9,82	R$ 3.368,26
22	FEIJÃO SEMPRE VERDE PCT 1KG	KG	62	Malu	R$ 9,48	R$ 587,76
23	FIAMBRE CARNE BOVINA 320G	KG	12	Oderich	R$ 10,95	R$ 131,40
24	FLOCÃO DE ARROZ 20X500G	KG	186	Malu	R$ 6,97	R$ 1.296,42
25	FLOCÃO DE MILHO 20X500G	KG	515	Malu	R$ 4,94	R$ 2.544,10
26	LEITE CONDENSADO 27X395G	UND	15	Triangulo	R$ 6,28	R$ 94,20
27	LEITE DE COCO 200ML	UND	10	Só Coco	R$ 4,31	R$ 43,10
28	LEITE DESNATADO 1 LT	LT	10	Piracanjuba	R$ 22,08	R$ 220,80
29	LEITE EM PO INTEGRAL, PCT 200G	KG	483	Soberano	R$ 36,00	R$ 17.388,00
30	MACARRÃO SEMOLINA (KG), EMBALEGEM COM 500G (FARDOS COM 05)	KG	281	Poty	R$ 7,02	R$ 1.972,62
31	MACARRÃO PARAFUSO 500G	KG	22	Poty	R$ 7,38	R$ 162,36
32	MAIONESE 200G	UNID	4	Soya	R$ 4,03	R$ 16,12
33	MARGARINA 250G	KG	10	Adorita	R$ 12,99	R$ 129,90
34	MARIA IZABEL CONTENDO 1KG	KG	13	Master	R$ 18,08	R$ 235,04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 991
RUBRICA

35	MILHO VERDE EM CONSERVA 200G	UND	20	Do Goiás	R$ 3,90	R$ 78,00
36	MINGAU, SABORES DIVERSOS CONTENDO 1KG	KG	2	Master	R$ 18,30	R$ 36,60
37	MUNGUZÁ COM COCO CONTENDO 1KG	KG	7	Master	R$ 18,26	R$ 127,82
38	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA/ALGODÃO 20X900ML	UNID	329	Concordia	R$ 11,50	R$ 3.783,50
39	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR ACEROLA	LT	6	Mirador	8,16	R$ 48,96
40	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÁ	LT	8	Mirador	R$ 8,02	R$ 64,16
41	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJU	LT	8	Mirador	R$ 7,94	R$ 63,52
42	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR GOIABA	LT	8	Mirador	R$ 7,99	R$ 63,92
43	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR MARACUJÁ	LT	6	Mirador	R$ 10,12	R$ 60,72
44	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR TAMARINO	LT	6	Mirador	R$ 7,94	R$ 47,64
45	REFRESCO EM PÓ SOLÚVEL CONTENDO 1KG	KG	6	Aro	R$ 7,10	R$ 42,60
46	RISOTO, SABORES DIVERSOS CONTENDO 1KG	KG	10	Master	R$ 18,19	R$ 181,90
47	SAL REFINADO IODADO, EMBALEGEM COM 1KG	KG	18	Gustavo	R$ 1,11	R$ 19,98
48	SARDINHA EM ÓLEO/MOLHO DE TOMATE, 50X130G	LT	50	Coqueiro	R$ 5,03	R$ 251,50
49	SAZON	PC	74	Sazon	R$ 4,96	R$ 367,04
50	SOPA, SABORES VARIADOS CONTENDO 1KG	KG	15	Master	R$ 18,09	R$ 271,35
51	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU, 500ML	GF	197	Granville	R$ 4,17	R$ 821,49
52	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA, 500ML	GF	195	Granville	R$ 4,27	R$ 832,65
53	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI	GF	195	Granville	R$ 4,35	R$ 848,25
54	SUCO CONCENTRADO SABOR ACEROLA	GF	195	Granville	R$ 4,32	R$ 842,40
55	TEMPERO COMPLETO 1KG	KG	13	Total	R$ 8,99	R$ 116,87
56	VINAGRE DE ALCOOL 12X500ML	UND	11	Gota	R$ 2,32	R$ 25,52
57	SALSICHA T VIENA 180G	LT	18	Oderich	R$ 4,55	R$ 81,90
VALOR TOTAL:						R$ 50.125,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 292
RUBRICA

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, PNAE, FMS, FMAS e demais recursos próprios e Despesa: 02 Sec.de Adminst.Planejamento e Finanças 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral 3.3.90.30.00 Material de Consumo 03 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0416.2013.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30.00 Material de Consumo 08.244.0416.2011.0000 Serviços de Proteção Social Básica 3.3.90.30.00 Material de Consumo 08.244.0416.2014.0000 Manutenção do Conselho Tutelar 3.3.90.30.00 Material de Consumo 04 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0120.2017.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 05 Secretaria de Educação 12.361.0130.2026.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 Material de Consumo 12.361.0132.2028.0000 Ações do Programa Nac. de Alimentação Escolar-PNAE 3.3.90.30.00 Material de Consumo 12.365.0535.2031.0000Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil 3.3.90.30.00 Material de Consumo 07 Sec.de Agric.,Abast.,Meio Ambiente e Rec. Hídricos 20.605.0555.2041.0000 Manutenção da Sec. de Ag., Meio Amb. e Rec. Hídricos 3.3.90.30.00 Material de Consumo 20.605.0555.2063.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 3.3.90.30.00 Material de Consumo 08 Sec.de Obras,Transp.e Serviços Públicos 15.451.0140.2043.0000 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10 Secretaria Municipal de Cultura 13.392.0038.2054.0000 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais 3.3.90.30.00 Material de Consumo 11 Secretaria de Saúde e Saneamento 10.301.0120.2051.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 12 Sec.do Trabalho, Cid. e Assist. Social 08.244.0416.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Assistência Social 3.3.90.30.00 Material de Consumo 13 Secretaria da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo 13.695.0038.2053.0000 Manut. da Sec. da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo 3.3.90.30.00 Material de Consumo 27.812.0073.2055.0000 Manutenção de Atividades Esportivas 3.3.90.30.00 Material de Consumo 15 Fundo Municipal da Cultura 13.392.0038.2062.0000 Manutenção do Fundo Municipal da Cultura 3.3.90.30.00 Material de Consumo 16 Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 20.605.0555.2063.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 298
AMÉRICA

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite

observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

DE LICITAÇÃO
Fl. 291

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 296
RUBRICA

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 297
RUBRICA

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 298
RUBRICA

cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 19 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO:00236622390
Assinado de forma digital por NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO:00236622390
Dados: 2021.11.19 11:20:28 -03'00'

RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA – ME
Sr(a) Natanael Rodrigues de Araújo
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067/2021 – CPL/PMAA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 032/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 088/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
CONTRATADA: RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA – ME (CNPJ nº 17.134.601/0001-90)
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI
VALOR GLOBAL: R$ 50.125,90 (cinquenta mil cento e vinte e cinco reais e noventa centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93.
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, PNAE, FMS, FMAS e demais recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021.

Antônio Almeida/PI, 19 de novembro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal